



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

CONTRATO N.º 0000/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7037153/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00000 /2023

ID CIDADES N.º 0000000.0000.0000.00000.0000

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0013-60**, com sede à AV. MARECHAL MARCARENHAS DE MORAES, 1927 – BENTO FERREIRA, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, Sr. **EDUARDO HENNING LOUZADA**, CPF nº **459.867.387-72**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **prestação de serviços**, nos termos da Lei 14.133/2021, especificamente seu art. 74, II, e do **Decreto Municipal nº 20.934/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **7037153/2023**, que também reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de **locação de ônibus, tipo: leito, com ar-condicionado, no mínimo com 43 lugares e 1 motorista**, no período de 20/10/2023 a 22/10/2023, para transporte da “Banda de Congo Panela de Barro” participar da 57ª Festa do Rosário 2023, que será realizada em Timóteo-Minas Gerais nos dias 21/10/2023 e 22/10/2023, sem city tour, trajeto: partida Vitória(ES), destino Timóteo(MG); e retorno a Vitória(ES), com todas as despesas sob responsabilidade da contratada.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia dele dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.01.00 - Secretaria de Cultura; Classificação Funcional 13.392.0021.2109 – Patrimônio e Memória: Preservação e Manutenção; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação Bens Mov. Out. Naturezas e Intangíveis; Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 ou 2.500.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **POR DEMANDA;**

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contado do recebimento da Ordem de Serviços (OS);



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- 6.3.** O prazo de execução dos serviços será referente a vigência do contrato;
- 6.4.** Os serviços serão executados conforme especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.5.** Após celebrado contrato, os locais e quantidades poderão sofrer alterações, à critério da CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, por e-mail ou outra forma institucional, com antecedência de até 12 (doze) horas antes do início anteriormente programado para atendimento ou em prazo inferior, neste último caso, com concordância do fornecedor;
- 6.6.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição deles, será suportada exclusivamente pela contratada, devendo realizar de imediato após a identificação por parte da CONTRATANTE, sob pena de ter não ter os serviços recusados, caso haja prejuízos, não apenas financeiros, para a CONTRATANTE;
- 6.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 6.8.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 6.9.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 6.10.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
- 6.11.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 6.12.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Daniele Moura Benevides, matrícula n.º 630976, Gerente de Patrimônio Histórico-Cultural – SEMC/GPHC, telefone n.º (27) 31322076, e-mail: dmbenevides@vitoria.es.gov.br, e a **fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Maria Catarina Menegucci Lougon**, matrícula n.º 17718-0, desenhista, telefone n.º (27) 31322076, e-mail: catarina@vitoria.es.gov.br, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

8.1.1. Para atesto dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: Execução;
- b) Tipo de pagamento: Por demanda.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços (OS); e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: <http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/>).

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.9. A inclusão, por parte da CONTRATADA, de novos documentos ao processo virtual, seja para complementação ou alteração, solicitados ou de forma espontânea, deverão ser realizadas por meio do Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória, excetuado os casos a serem definidos pela contratante;

8.10. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 9.1.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9.** Promover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso, de forma que não haja interrupção, durante a vigência do contrato;
- 9.1.10.** Manter os veículos com a documentação em vigor e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito vigente;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- 9.1.11.** Manter quadro de motoristas e acompanhante suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão de empregados;
- 9.1.12.** Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições de motoristas e acompanhante;
- 9.1.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- 9.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.1.21.** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, mesmo que não expressamente mencionados, inerentes à realização do serviço contratado tais como: despesas administrativas; salários; contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; transportes, alimentação, uniformes e EPIs dos funcionários; combustível e manutenção dos veículos; despesas com remoção/guincho, multas de trânsito, seguros em geral, franquias de seguros e demais despesas relativas aos possíveis veículos sinistrados, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes no momento da prestação dos serviços;
- 9.1.23.** Dispor de profissional habilitado durante toda a prestação dos serviços;
- 9.1.24.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 9.1.25.** Deverá disponibilizar e manter equipe técnica e auxiliares para montagem, operacionalização e manutenção, caso seja necessário, durante a execução de todo o serviço. Estes deverão estar devidamente uniformizados e identificados com credenciais da empresa;
- 9.1.26.** Segurança, transporte, hospedagem e alimentação da equipe disponibilizada serão de total responsabilidade da empresa contratada;
- 9.1.27.** Permitir o acesso do gestor e fiscal da contratação dos serviços a qualquer momento durante a prestação dos serviços, bem como antecipadamente para eventuais verificações;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- 9.1.28.** Os veículos deverão estar no local indicado 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para partida de Vitória/ES e 06 (seis) horas para a partida de Timotéo/MG, devidamente abastecidos, conforme percurso indicado na requisição. O abastecimento será realizado pela CONTRATADA, sem nenhuma despesa ou custo para o CONTRATANTE;
- 9.1.29.** A CONTRATADA deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes aos condutores do veículo, tais como nome e contato telefônico DO (S) MOTORISTA (S);
- 9.1.30.** Os veículos deverão ser conduzidos somente por motoristas profissionais, cuja carteira de habilitação tenha sido expedida há pelo menos 10 (dez) anos e tenham curso de direção defensiva por entidade oficialmente reconhecida, conforme o disposto no artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro (CBT), portador de Certidão Negativa Criminal, conforme Art. 329 do CTB;
- 9.1.31.** A CONTRATADA deverá dispor de veículos com motorista, GPS e seguro veicular, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente;
- 9.1.32.** Fornecer ao CONTRATANTE, veículos devidamente cobertos por seguro total (cobertura abrangente que inclua danos materiais, corporais, morte e invalidez), contra furto, roubo, incêndio, acidente, terceiros, enchente, assistência funeral e assistência 24 horas, no valor equivalente ao prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (D.P.V.A.T), para os motoristas, pessoas de apoio, colaboradores, passageiros em geral e seus convidados;
- 9.1.33.** Dispor de seguro veicular regido pela legislação vigente no Brasil;
- 9.1.34.** Realizar os serviços com motoristas pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA com carteira assinada ou contrato de trabalho especificado para este termo;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- 9.1.35.** Disponibilizar motoristas habilitados na categoria “D” com experiência mínima de 12 (doze) meses e devidamente uniformizados, compreendendo: calça, camisa, sapato e crachá individual com foto, garantindo a padronização visual da equipe;
- 9.1.36.** Apresentar laudo vigente de opacidade dos veículos, conforme disposto nas legislações e normas vigentes;
- 9.1.37.** Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/ES e demais órgãos que regulam e fiscalizam o trânsito e o fretamento de veículos;
- 9.1.38.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória, nos prazos estabelecidos pela contratante;
- 9.1.39.** Realizar as inspeções dos veículos, visando garantir a segurança dos passageiros.
- 9.1.40.** Transportar somente passageiros sentados, salvo para socorro de outro veículo que estiver em situação de sinistro;

9.2. DA CONTRATANTE

9.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.3.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- 9.3.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.3.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.3.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.3.5.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.3.5.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.3.5.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.3.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.3.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.3.8.** Comunicar eventuais ajustes no calendário de atendimento, bem como cancelamentos, com antecedência mínima de até 12 (doze) horas, por e-mail ou outra forma de comunicação institucional, com informações como: nome do evento, data, horário de entrega e responsável no evento com número de telefone.
- 9.3.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação e da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de faltas leves corrigíveis, nos casos de inexecução parcial, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 02 (duas) horas: 5% (cinco por cento) a hora sobre o valor total do serviço executado com atraso;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 04 (quatro) horas: 15% (quinze por cento) a hora sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS);

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 04 (quatro) horas: 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 03 (três) dias: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 01 (um) dia: até 02 (dois) anos;
- g)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 02 (dois) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Cultura

em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 29 de setembro de 2023.

Eduardo Henning Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

O documento foi adicionado eletronicamente por DANIELE MOURA BENEVIDES, CPF: ***.98.807-** em 29/09/2023 16:10:50. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
83BF68FC-238C-496E-B67C-F4586DFDA55F